

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSTJE

1- Art. 2º - Suas Finalidades:

(...)

VII - Defender direitos coletivos, transindividuais e homogêneos por meio de Ação Civil Pública. (INCLUIR ESTE INCISO NO TEXTO)

Justificativa: reforçar a legitimidade da Associação para o ajuizamento de Ação Civil Pública, que já é reconhecida na jurisprudência.

2- Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

(...)

III – tomar conhecimento, anualmente, das contas da Diretoria e deliberar a respeito; (EXCLUIR ESTE INCISO DO TEXTO)

Justificativa: nunca houve essa Assembleia Geral anual para essa finalidade, mas sim a Assembleia Geral Ordinária de posse da nova Diretoria e análise das contas da anterior. O Conselho Fiscal já emite parecer anual sobre as contas da Entidade, o que a torna desnecessária.

(...)

V – alterar ou reformar o Estatuto, nos termos do art. 22;

Justificativa: a referência ao art. 22 tem como finalidade ressaltar o quórum mínimo necessário para que se aprove reformas estatutárias.

Obs.: com a exclusão do inciso III, o IV passa a ser o III, o V passa a ser o IV, o VI passa a ser o V e fica criado o inciso VII, que passa a ser o VI, com a redação abaixo:

VII- decidir sobre a extinção da associação por 2/3 dos associados titulares e sobre fusão ou incorporação por 2/10 dos associados titulares, estabelecendo o destino de seu patrimônio, em assembleia geral específica, ou, em qualquer das hipóteses, por maioria absoluta dos associados por meio de autorização individual escrita.

§ 1ª Em caso de extinção, fusão ou incorporação a Assembleia Geral decidirá, motivadamente, o destino dos bens da entidade.

Justificativa: a inclusão da possibilidade de se decidir sobre fusão ou incorporação da Associação deve-se à intenção de unificação da ASSTJE a outras Entidades, a exemplo do SINTAJ e/ou do SINJEP, o que, no consenso geral, dará mais força aos servidores. Quanto à necessidade de Assembleia específica é em razão da importância da matéria a ser analisada, inclusive com a destinação do patrimônio.

3- Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado no endereço eletrônico da entidade, fixado na sede administrativa da Associação e em órgãos do Poder Judiciário onde a

entidade possua associado, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que poderá ser realizada de forma virtual, com indicação resumida destes dados.

Justificativa: devido à informatização, tornou-se desnecessária a publicação de Edital em jornais, sendo muito mais efetiva e menos dispendiosa a divulgação por meio eletrônico.

4- Art. 19 - (...)

§ 4º A ata dos trabalhos, contendo as resoluções da Assembleia Geral, será lavrada no livro competente e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, ou simplesmente digitalizada, impressa e fixada no livro competente após assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Justificativa: devido à informatização, as atas costumam ser digitalizadas e fixadas no livro de atas, tornando-se desnecessária sua lavratura.

5- Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, trienalmente, em dia, hora e local designados pela Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Diretoria, deliberar sobre o relatório desta, com prévio parecer do Conselho Fiscal, dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, e eleger os membros do Conselho Fiscal.

Justificativa: com a proposta de aumentarmos o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para 03 (três) anos, faz-se necessária essa adequação. Em relação ao Conselho Fiscal, está sendo corrigido um equívoco contido no atual Estatuto, uma vez que à Assembleia Geral Ordinária compete eleger os membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 34, e não a lhes dar posse, que é competência do Presidente, nos termos do art. 26, III.

- 6- Art. 23- A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes e Cultura, Diretor de Comunicação e Diretor Jurídico.

Justificativa: com a proposta de aumentarmos o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para 03 (três) anos, faz-se necessária essa adequação.

- 7- Art. 24 - A Diretoria será empossada na Assembleia Ordinária prevista no art. 20, que deverá ser realizada dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da sua eleição.

Justificativa: o termo "sessão especial" contido no texto atual está inadequado.

- 8- Art.25 - Compete à Diretoria Executiva:

(...)

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão candidatar-se ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Justificativa: como a reeleição é objeto de muitas críticas, devido a permitir a famigerada perpetuação no poder, ao mesmo tempo que se está ampliando o tempo de mandato de 02 para 03 anos, fica vedada a reeleição, como previsto também no Estatuto do SINTAJ.

9- Art. 26- (...)

IV – presidir as reuniões da Diretoria.

Justificativa: está se propondo na presente reforma a extinção do Conselho Consultivo, em razão da sua ineficácia, razão pela qual se exclui deste inciso.

X – autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar, junto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias, assinando ordens de pagamento, física ou eletronicamente, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira da Associação.

Justificativa: a informatização transformou as movimentações financeiras, sendo atualmente, em sua maioria, realizadas de forma virtual.

XIV – indicar o(s) Diretor(es) que farão jus à disponibilidade para o exercício de mandato classista, respeitando a quantidade permitida pelo Tribunal de Justiça. (INCLUIR ESTE DISPOSITIVO E CRIAR O INCISO XV COM O TEXTO QUE ESTÁ NO ATUAL INCISO XIV)

Justificativa: a disponibilidade não precisa necessariamente ser do Presidente, mas preferencialmente será, cabendo-lhe definir a quem ela(s) será(ão) destinada(s).

10- Art. 29. Ao Diretor Financeiro compete: (EXCLUIR O TEOR DOS INCISOS I, II E V, COMO TAMBÉM DO PARÁGRAFO ÚNICO, E ALTERAR OS TEXTOS DOS INCISOS III E IV QUE PASSARÃO A SER OS I E II)

I – apresentar, anualmente, os balancetes e o balanço geral à Diretoria e, trienalmente, o relatório de suas atividades.

II – assinar cheques, juntamente com o Presidente, e confirmar movimentações bancárias eletrônicas lançadas pelo Presidente, referente às obrigações da Associação.

Justificativa: os incisos I, II e V, assim como o parágrafo único deste artigo ficam inviabilizados pela ausência de disponibilidade para o Diretor Financeiro, o que não lhe permite exercer as atividades neles previstas. Quanto às alterações nos textos que permanecerão no Estatuto, seu propósito é adequá-los à realidade atual e à informatização.

11- Art. 34. A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, que coincidirá com os do Presidente e do Vice-Presidente, permitidas sucessivas reeleições.

Justificativa: a Assembleia Geral não elege o Presidente e o Vice-Presidente, mas apenas o Conselho Fiscal. Não há razão para impedimento de reeleição de seus membros, já que sua finalidade é de fiscalizar as contas e são eleitos pela Assembleia Geral, sem qualquer vinculação com o Presidente e o Vice-Presidente. O mandato deve ser elastecido também para 03 (três) anos a fim de coincidir com a periodicidade da Assembleia Geral Ordinária.

12- Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-

lhes as informações que lhes forem solicitadas. (FOI EXCLUÍDO O TERMO “PELO MENOS DE 03 (TRÊS) EM 03 (TRÊS) MESES” E SE PROPÕE A EXCLUSÃO INTEGRAL DO INCISO II, MANTENDO-SE OS DEMAIS QUE DEVERÃO SER RENUMERADOS)

Justificativa: há uma contradição em “a qualquer tempo” e “pelo menos de 03 (três) em 03 (três) meses”, devendo deixar o Conselho Fiscal à vontade para fiscalizar quando considerar necessário. Quanto ao inciso II, o registro em livros de atas está em desuso por conta da informatização, cabendo ao Conselho Fiscal estipular a forma de melhor registrar a sua atuação.

13- Art. 36. PROPÕEM-SE A EXTINÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO POR SER CONSIDERADO DESNECESSÁRIO À ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE E DIANTE DO BAIXO INTERESSE DOS FILIADOS EM PREENCHER OS CARGOS DA ENTIDADE.

14- Art.37- As eleições para Presidente, Vice-Presidente e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de novembro, por meio de edital de convocação publicado no endereço eletrônico da entidade, fixado na sede administrativa da Associação e em órgãos do Poder Judiciário onde a entidade possua associado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Justificativa: a intenção da alteração do texto deste artigo é proporcionar à atual Diretoria o tempo necessário para concretizar a fusão da ASSTJE com o SINTAJ e/ou com o SINJEP, aumentando o tempo da atual gestão. Pela proposta, a data da eleição será antecipada para novembro de 2020, com possibilidade de candidatura do atual Presidente que, caso eleito, terá 02 (dois) anos e meio a mais que o mandato original, a fim de coincidir com o período eleitoral do SINTAJ.

§ 8º - Na eleição que trata este capítulo serão observados os seguintes requisitos:

(...)

II – A mesa receptora de votos será instalada na sede administrativa da Associação e será constituída por, no mínimo, 01 (um) mesário escolhido pela Comissão Eleitoral e 01 (uma) secretária da Entidade.

Justificativa: a dificuldade de conseguir pessoas que se disponham a trabalhar no dia da eleição e a concentração de associados na cidade de João Pessoa.

III- É possível que o escrutínio seja realizado de maneira presencial ou virtual (voto eletrônico), por deliberação da diretoria, desde que garantida prévia publicidade e sistema seguro de votação.

Justificativa: a implantação do home office, intensificada pela pandemia da Covid-19, traz a necessidade de se buscar alternativas à tradicional votação presencial.

15- Art. 46. EXCLUIR DO ESTATUTO, DEVIDO A ESTA PREVISÃO JÁ CONSTAR NO ART. 15, VII.

16- Art. 49. EXCLUIR DO ESTATUTO, DEVIDO A ESTA PREVISÃO JÁ CONSTAR NO ART. 22.

17- Art. 52. Os mandatos da atual Diretoria e do atual Conselho Fiscal serão excepcionalmente antecipados de 31 de março de 2021 para o dia 30 de novembro de 2020, por ocasião da nova redação do *caput* do art. 37 deste Estatuto, sendo permitido aos atuais Presidente e Vice-Presidente concorrerem nas próximas eleições ao mesmo cargo que ocupam.

Justificativa: a intenção da alteração do texto deste artigo é proporcionar à atual Diretoria o tempo necessário para concretizar a fusão da ASSTJE com o SINTAJ e/ou com o SINJEP, aumentando o tempo da atual gestão.

18- Art. 53. EXCLUSÃO DESTE ARTIGO POR SEU CONTEÚDO NÃO FAZER MAIS SENTIDO COM AS ATUAIS ALTERAÇÕES.

**19- Art. 54. EXCLUSÃO DESTE ARTIGO POR SEU CONTEÚDO PASSAR
A ESTAR PREVISTO NO ART. 26, INC. XIV.**